



TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO CONTRATO Nº 023/21

Licitação n.º 004/21
Processo Administrativo n.º 014/21

Objeto: PERMISSÃO DE USO, DE FORMA ONEROSA, A TÍTULO PRECÁRIO, SOB O INSTITUTO DA PERMISSÃO, PARA EXPLORAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS DELIMITADAS PERTENCENTES AO TERMINAL RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL/INTERESTADUAL DE FRANCA/SP.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE, EMDEF - EMPRESA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE FRANCA**, CNPJ. n.º 44.450.237/0001-40, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Sra. **Milena Cristina Goulart Bernardino**, brasileira, portadora do RG n.º 7.865.843 SSP/SC, inscrita no CPF sob n.º 268.700.668-84, residente e domiciliado na cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Jorge Matoso, n.º 1565, Apto 2, Bairro Piratininga II, CEP – 14.401-808, e, de outro lado, **GOUVEA CASTRO CAFETERIA E LANCHONETE LTDA**, CNPJ Nº 05.582.350/0001-27, designada CONTRATADA, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 735, Box 02-SC, Residencial Baldassari, CEP – 14.401-278, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. **Luciene Gouvea de Castro Borges**, CPF n.º. 392.804.418-41 e RG n.º. 46.348.970-6 SSP-SP, com endereço comercial na Av. Sete de Setembro, nº 735, Box 02-SC, Residencial Baldassari, CEP – 14.401-278, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, devidamente identificados, na presença das testemunhas ao final assinadas, ajustam e contratam entre si, mediante as cláusulas abaixo, o objeto do Processo Administrativo acima epigrafado, licitação devidamente homologada pela autoridade responsável e competente, nos termos da Lei n.º. 13.303 de 30 de junho de 2016, que regulamentou o artigo 173, parágrafo I, da Constituição Federal.

I- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O espaço abaixo descrito, será destinado exclusivamente à exploração e funcionamento de atividade comercial, não sendo admitido, em qualquer tempo, uso diverso da destinação aqui prevista, devendo ainda, a sua utilização obedecer às condições gerais de outorga.



BOX	ÁREA	UNIDADE	DESTINAÇÃO:	VALOR R\$
02-SC	66,88	m ²	Atividade Comercial.	R\$1.450,00

PARÁGRAFO SEGUNDO: Tem a Permitente o poder discricionário de, a qualquer tempo, alterar, modificar ou revogar a presente Permissão de Uso, unilateralmente, mediante notificação extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficará a Permissão de Uso rescindida de pleno direito e independentemente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

- a) alteração, pelo permissionário, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pela Permitente;
- b) dissolução, falência, concordata ou mudança de representatividade legal do permissionário;
- c) inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente e/ou do termo de compromisso, firmado pelo permissionário.
- d) transferência da permissão de uso sem o prévio consentimento expresso escrito da permitente.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA OUTORGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Homologada a licitação a Permitente, EMDEF – Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca, outorgará a Permissão de Uso Oneroso a título precatório do objeto do Certame à vencedora, sendo lavrado o competente Termo de Permissão de Uso, concedido em caráter pessoal e intransferível, a título precário e oneroso observadas as condições inerentes ao comércio a ser exercido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Permissão de Uso a título precário pode ser revogada pela EMDEF – Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca – a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à permissionária, ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O vencedor manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(s) valor(es) de Permissão de Uso será(ão) o(s) discriminado(s) no respectivo Termo de Compromisso, como também as demais condições e obrigações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor desta permissão de uso onerosa, a título precário, nos termos do Edital e da proposta da permissionária, é de **R\$1.450,00** (um mil, quatrocentos e cinquenta reais) **mensais**.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores de Permissão de Uso fixados no Termo de Compromisso serão reajustados com base nos percentuais fixados pelo Governo Federal, com base a Tabela IGP-M, a cada 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura dos Termos de Uso e de Compromisso.

V- CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Permitente poderá fazer administrativa ou judicialmente a revisão dos valores pagos pelo permissionário, de modo a verificar se o valor cobrado não se encontra inferior aos preços do mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constatada a inferioridade de valor referido nesta cláusula, a adequação será efetivada no mês subsequente ao que se realizar a revisão.

VI- CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Permissão de Uso vigorará pelo prazo de 12 (doze), podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO E JULGAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime de execução será por preço unitário e julgamento por maior oferta de preço.

VIII- CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DA PERMISSONÁRIA



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além de suas obrigações legais, a PERMISSONÁRIA obriga-se:

- a) A assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados à EMDEF e à terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do fornecimento, sem nenhuma responsabilidade da PERMITENTE.
- b) O uso precário dos imóveis licitados será realizado exclusivamente pela Permissionária após a assinatura do Termo de Permissão de Uso.
- c) Toda e qualquer obra que se fizer necessária para a realização da atividade, deverá ter seu projeto submetido à aprovação da EMDEF.
- d) por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a Permissão de Uso, inclusive a valores relativos às contas de água, energia elétrica e condomínio (os valores a título de condomínio serão rateados entre os permissionários, com valor mínimo correspondente a 10% do valor normal da permissão).
- e) Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.
- f) Manter durante a execução do termo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Ocorrendo o inadimplemento superior a 3 (três) meses, a EMDEF poderá rescindir unilateralmente o Termo de Permissão, independentemente de Notificação ou interpelação de qualquer natureza, e suspender a licitante permissionária vencedora de seu cadastro, sem prejuízo da multa e sem renúncia das providências legais cabíveis, sem que caiba à Permissionária, ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for.
- h) As multas poderão ser aplicadas, inclusive pelas condições de higiene e mau uso do local.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Permissionária responderá por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a Permissão de Uso, inclusive a valores relativos às contas de água, energia elétrica e condomínio (os valores a título de condomínio serão rateados entre os permissionários, com valor mínimo correspondente a 10% do valor normal da permissão).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Permissionária fica obrigada a requerer junto à Concessionária de Energia Elétrica (CPFL) e, também, realizar a instalação de um padrão/energia para o box 02-SC, bem como efetuar o pagamento correspondente da energia. Na impossibilidade do feito, por razões técnicas, a Permissionária ficará obrigada a recolher, mensalmente, em razão do uso da energia elétrica gasta através do padrão do Terminal Rodoviário, o valor referente a 15% (quinze por cento) da conta de energia do Terminal Rodoviário “Antônio Pereira Lima”.

PARÁGRAFO QUARTO: Ocorrendo o inadimplemento, superior a 1 (um) mês, quanto ao não pagamento da energia elétrica (na hipótese de uso de energia do relógio/padrão do Terminal Rodoviário), nos termos do parágrafo terceiro desta Cláusula, a EMDEF poderá rescindir unilateralmente o Termo de Permissão, independentemente de Notificação ou interpelação de qualquer natureza, e suspender a licitante permissionária vencedora de seu cadastro, sem prejuízo da multa e sem renúncia das providências legais cabíveis, sem que caiba à Permissionária, ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for.

PARÁGRAFO QUINTO: A Permissionária ficará responsável pelo bom uso das dependências e instalações elétricas internas do box, com utilização compatível ao padrão técnico.

PARÁGRAFO SEXTO: A Permissionária se obrigará a respeitar e cumprir o Regimento Interno do Terminal Rodoviária (Decreto 9.740/2012).

PARÁGRAFO SÉTIMO: A EMDEF se reserva ao direito de revogar a permissão em casos de inadimplemento ou ainda por razões de conveniência e oportunidade.

IX - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMDEF se reserva ao dever de fiscalizar a qualquer tempo, durante o prazo de vigência da Permissão de Uso, as condições sanitárias, elétricas e hidráulicas do Terminal Rodoviário.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(s) pagamento(s) do(s) valor(es) da permissão de uso será(ão) devido(s) a partir da data de assinatura do Termo, independente do início da atividade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(s) pagamento(s) em decorrência da permissão a título precário será(ão) efetuado(s) mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, por meio de boleto bancário.



XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS JUROS DE MORA

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo inadimplemento das prestações mensais, será aplicado ao Permissionário multa de 2% (dois por cento) ao mês.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela inexecução total ou parcial da outorga, a PERMITENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PERMISSIONÁRIA as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- multa moratória
- III- multa compensatória;
- IV- suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a EMDEF, por até dois anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- a) não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- b) apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela EMDEF;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) incorrer em inexecução contratual;
- g) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público ou quaisquer



outras condutas estabelecidas pela Lei 13.303/2016.

PARÁGRAFO QUARTO: As penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da PERMITENTE.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a EMDEF;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 2º será de 90 (noventa) dias.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Contrato somente terá validade depois de assinado pelo(a) Diretor(a)-Presidente da EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca e publicado seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM (www.franca.sp.gov.br/pmf-diario) e Portal da EMDEF (www.emdef.com.br).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas, Instrumento Convocatório e Anexos, e aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Incumbirá à PERMITENTE, providenciar a publicação do resumo deste Contrato, nos órgãos de divulgação no prazo legal.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– VINCULAÇÃO



PARÁGRAFO ÚNICO: Este contrato está vinculado a todas as cláusulas e termos do Edital do Procedimento nº. **004/21**, à proposta do licitante vencedor, bem como à legislação vigente pertinente a este(s) tipo(s) de produto(s)/serviço(s).

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para as interposições de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surtam todos os efeitos legais.

Município de Franca
Em 15 de abril de 2021

Milena Cristina Goulart Bernardino
Diretora-Presidente
EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca

Gouvea Castro Cafeteria e Lanchonete Ltda
Luciene Gouvea de Castro Borges
CPF nº. 392.804.418-41

Testemunhas:

Deoclécio Deodato Diniz Neto
Diretor Administrativo

Hugo Cesar Chereguini Filho
Diretor Técnico